

Estatuto da Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação

Disposições preliminares

Estatuto revisto e aprovado em 27/06/2007 na Plenária Final do XXX ENEBD - São Carlos - SP

CAPÍTULO I Da ExNEBD, sua instituição

Art. 1 – A Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, doravante denominada ExNEBD – sociedade civil de duração indeterminada organizada na forma deste Estatuto, sem fins lucrativos, é entidade representativa do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação em nível de graduação das instituições de ensino do país.

Art. 2 – Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos estudantes matriculados nos cursos de graduação em Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação do Brasil, cuja entidade de base seja filiada à ExNEBD, e em nome deles será exercido.

Art. 3 – A ExNEBD gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto.

Art. 4 – É facultada à ExNEBD a representação judicial de seus representados.

CAPÍTULO II ExNEBD – finalidades e atribuições

Art. 5 – São fins essenciais da ExNEBD:

I – Imprimir unidade à ação do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação;

II – Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade.

Art. 6 – No desempenho de suas atribuições, a ExNEBD deverá:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Exercer os poderes previstos neste Estatuto.

Art. 7 – São objetivos específicos da ExNEBD:

I – Promover e incentivar a integração dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação através de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, do Encontro Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação (ENEBD);

II – Incentivar e organizar o debate sobre ensino, pesquisa e extensão universitária na área da Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, de forma multidisciplinar, bem como sobre o Movimento Estudantil, através de publicações e produção de objetos informacionais;

III – Manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa e ensino de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e afins, através de convênios e parcerias em projetos que visem a integração e o incremento da produção técnico-científica na área;

IV – Promover e incentivar as relações dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com os demais estudantes e entidades estudantis, unificando as lutas que visem as soluções dos problemas comuns;

V – Lutar pela qualidade do ensino de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação;

VI – Lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII – Promover e incentivar as relações dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania;

VIII – Buscar permanentemente a democratização da informação e dos meios de comunicação através da organização e da participação em movimentos, projetos e organizações, governamentais ou não governamentais, que lutam por este fim.

IX – Fomentar e aprofundar das discussões políticas, sociais, econômicas, científicas, intelectuais e culturais, tanto da realidade brasileira quanto do contexto mundial atual.

ÚNICO – Para o cabal desempenho de suas atribuições, a ExNEBD deverá assegurar a liberdade de expressões e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento.

CAPÍTULO III

Dos filiados, seus direitos e deveres

Art. 8 – São considerados integrantes do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação qualquer estudante matriculado nos cursos de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e as entidades de base (Centros e Diretórios Acadêmicos) das Escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 9 – São deveres dos representantes pela ExNEBD:

I – Conhecer, zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da ExNEBD;

III – Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio material e imaterial da ExNEBD;

IV – Proteger a memória das realizações sociais e históricos culturais do Movimento Estudantil.

Art. 10 – São direitos e garantias dos representantes pela ExNEBD:

I – Igualdade perante este Estatuto;

II – Votar e ser votado para cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa da ExNEBD;

III – Gozar dos benefícios proporcionados pela ExNEBD;

IV – Ter acesso a toda e qualquer documentação da ExNEBD;

V – Encaminhar qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Estatuto à diretoria da ExNEBD;

VI – Inquirir a diretoria da ExNEBD sobre as suas posições enquanto representante da entidade.

CAPÍTULO IV

Da filiação das entidades de base

Art. 11 – A filiação serve como levantamento dos dados das entidades de base de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e ainda como instrumento de articulação política do movimento estudantil de base de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

ÚNICO – É facultada a toda entidade de base (Centro e Diretório Acadêmicos) das Escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação a filiação junto à ExNEBD.

Art. 12 – A filiação será efetuada mediante o atendimento das seguintes normas:

I – Apresentação de cópia autenticada da ata de posse da respectiva entidade, contendo formulário em anexo com nome, número de matrícula no curso, número de registro geral e assinatura dos componentes da atual diretoria, além de endereço completo, cópia do atual Estatuto e nome dos 2 (dois) representantes da escola na ExNEBD;

II – Preenchimento de formulário padrão fornecido pela ExNEBD para a atualização dos dados cadastrais da escola;

a) Uma cópia do formulário deverá ser enviada a Coordenação Nacional e outra ao Coordenador Regional.

ÚNICO – Nas escolas que não possuam entidades, qualquer grupo com no mínimo cinco alunos regularmente matriculados no curso, podem, através de ata contendo nome, número de matrícula no curso, registro geral e assinatura dos membros do referido grupo, ainda respeitados no que couber os incisos I e II deste artigo, filiar-se a ExNEBD em caráter provisório.

Art. 13 – A ExNEBD deverá enviar por ocasião da filiação das entidades de base uma cópia do presente Estatuto.

Art. 14 – As escolas filiadas devem se recadastrar logo que seja eleita uma nova diretoria para a sua entidade de base ou ainda na primeira atividade promovida pela ExNEBD ou por sua regional em que participar.

CAPÍTULO V Dos órgãos

Art. 15 – São órgãos da ExNEBD:

- I – O ENEBD;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV - O CEDOC.

CAPÍTULO VI

Do ENEBD

Art. 16 - O Encontro Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação compõe-se dos estudantes credenciados segundo o regimento do encontro.

ÚNICO – A plenária final do ENEBD é a instância máxima de deliberação da ExNEBD.

Art. 17 – Compete ao ENEBD:

- I – Aprovar e reformar o Estatuto da ExNEBD;
- II – Discutir e aprovar propostas encaminhadas por qualquer um dos participantes do encontro.

Art. 18 – Este encontro é anual, realizando-se preferencialmente na segunda semana de julho.

ÚNICO – O ENEBD tem como função promover a difusão dos temas de interesses do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

Art. 19 – O ENEBD será dirigido de comum acordo pela ExNEBD, em reunião anterior ao Encontro.

ÚNICO – Na impossibilidade ou ausência da Coordenação da ExNEBD, dirigirá os trabalhos uma coordenação provisória indicada, para este fim, pela diretoria.

Art. 20 – Os anais do congresso devem ser registrados e distribuídos por meio dos veículos de comunicação da ExNEBD, ou da forma que lhe convir, para as entidades filiadas e no que couber para as demais instituições da sociedade.

Art. 21 – O ENEBD deverá criar GTEs (Grupos de Trabalho e Estudo) com as seguintes atribuições:

I – Incentivar e promover atividades de interesse do Movimento Estudantil;

II – Elaborar políticas para áreas específicas da ExNEBD;

III – Articular trabalhos produzidos nas escolas com o objetivos gerais da ExNEBD;

IV – Envolver a participação dos estudantes nos projetos desenvolvidos em todos os âmbitos pela ExNEBD;

V – Os Grupos de Trabalho e Estudo terão um coordenador, um relator e um secretário.

Art. 22 – A Comissão Organizadora do ENEBD é composta pela entidade de base ou comissão constituída para esse fim, e pela ExNEBD.

1º – A Comissão Organizadora tem por finalidade coordenar, implementar e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao evento;

2º – A Comissão Organizadora deverá apresentar um relatório de suas atividades à diretoria da ExNEBD sempre que solicitada pela diretoria para esse fim.

Art. 23 – A Comissão Organizadora do encontro deverá prestar contas do ENEBD à diretoria da ExNEBD, e aos demais estudantes, em no máximo 90 dias decorridos à plenária final do congresso.

Art. 24 – Na ocasião de lucro, a Comissão Organizadora do ENEBD deverá repassar 90% do valor excedente aos custos com o evento à próxima escola sede; e o restante, os demais 10%, deverão ser disponibilizados à escola organizadora do presente encontro.

CAPÍTULO VII **Das plenárias**

Art. 25 – Poderão participar das votações:

I – Com direito a voz e voto, o estudante de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação credenciado no encontro;

II – Os estudantes de outros cursos, desde que regularmente inscritos no congresso, sem direito a voto;

III – Os profissionais de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e de outras áreas, de acordo com o regimento do congresso e sem direito a voto.

IV – As deliberações nas plenárias serão tomadas por maioria simples.

Art. 26 – Cada proposta em discussão deverá ser encaminhada com uma intervenção a favor e uma contra, salvo nas propostas em que a mesa diretora e/ ou a plenária, por maioria simples, julgarem merecedoras de outro encaminhamento.

Art. 27 – Em caso de proposta única, será concedida a palavra também a oradores que desejarem argumentá-las, sendo o número de oradores delimitado pela plenária.

Art. 28 – As monções serão votadas diretamente pela plenária final do ENEBD, devendo ser apresentadas à mesa diretora.

Art. 29 – As questões de ordem poderão ser levantadas por qualquer participante, não sendo permitidas quando a plenária estiver em regime de votação.

Art. 30 – As questões de encaminhamento devem se referir apenas à forma de discussão e votação, não sendo permitidas quando a plenária estiver em regime de votação.

CAPÍTULO VIII

Da diretoria

Art. 31 – A diretoria da ExNEBD é composta por:

I – Cinco representantes, um de cada região do Brasil – Diretoria Plena:

- Três Coordenadores Gerais
 - Função: coordenação política e científica
- Um Secretário de Finanças
 - Função: controle financeiro da Entidade
- Um Secretário de Comunicação
 - Função: articular a comunicação com as Executivas Estaduais +CA's e DA's das escolas.

II – 2 Coordenadores de cada região, eleitos em plenárias regionais (EREBDs) – Executiva Regional;

III – 2 Representantes de cada universidade com os cursos afins também eleitos em plenárias regionais – Executivas Locais;

IV – 2 Coordenadores Estaduais – Executiva Estadual.

Art. 32 – A diretoria da ExNEBD é a responsável pela coordenação e execução das atividades baseadas nas diretrizes e políticas de ação aprovadas no ENEBD.

Art. 33 – A diretoria é eleita por voto direto definido pela plenária final do ENEBD. Indicada pelos estudantes da respectiva região, no caso dos representantes locais, regionais e estaduais.

1º – A eleição ocorrerá durante a plenária final do ENEBD;

2º – A composição da diretoria será majoritária.

Art. 34 – Compete à diretoria:

1º – Administrar a entidade, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e resoluções dos órgãos competentes da ExNEBD;

2º – Organizar, mapear e coordenar as ações do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

Art. 35 – A Diretoria Plena será composta por cinco estudantes devidamente matriculados em Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e terão como finalidade representar a ExNEBD perante o Movimento Estudantil e a sociedade civil.

I – Os cinco Diretores Plenos terão iguais atribuições perante o colegiado da diretoria e deverão dividir de comum acordo as tarefas a eles atribuídas;

II – Os Diretores Plenos deverão ser obrigatoriamente um de cada região do país.

Art. 36 – São atribuições da Diretoria Plena:

I – Promover a administração geral, através da elaboração de um planejamento anual;

II – Nomear e exonerar as assessorias gerais da ExNEBD;

III – Nomear comissões, em caráter provisório, para fins específicos;

IV – Coordenar as reuniões de diretoria e demais instâncias e eventos promovidos pela ExNEBD;

V – Agir por iniciativa própria, em nome da ExNEBD, quando se fizer necessário por urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento à diretoria de suas providências;

VI – Assinar as atas de diretoria e os anais do ENEBD, depois de aprovados;

VII – Assinar e despachar os documentos da diretoria da ExNEBD;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 37 – Todos os diretores deverão articular-se com as regionais coordenando e elaborando as políticas que lhes competem.

Art. 38 – O(A) Secretário(a) de Finanças é o responsável administrativo e jurídico pelas atividades financeiras da entidade tendo as seguintes funções:

I – Receber subvenções, auxílios e contribuições destinadas à entidade; previamente discutidas e aprovadas pela maioria da direção. Estas não podem comprometer a autonomia da entidade.

II – Movimentar as contas bancárias e aplicações;

III – Apresentar balancete financeiro e demonstrativo das despesas e receitas ao ENEBD solicitado pelo Conselho Fiscal;

IV – Manter em dia toda a escrituração da ExNEBD;

V – Organizar e coordenar a execução do planejamento anual de receitas e despesas da ExNEBD, após aprovação no ENEBD;

VI – Organizar balancetes e relatórios da Secretaria de Finanças.

Art. 39 – O(A) Secretário(a) de Comunicação é responsável pela coordenação das políticas de comunicação da ExNEBD, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar o Núcleo de Imprensa e Divulgação, com as tarefas de elaborar e divulgar os impressos, e ainda convocar todas as entidades filiadas a todos os eventos promovidos pela ExNEBD, com prazo mínimo de vinte e cinco dias de antecedência;

II – Organizar o Banco de Dados com o cadastro atualizado de todas as escolas filiadas e não filiadas e repassar este Banco de Dados para todas as escolas filiadas e não filiadas;

III – A distribuir os materiais produzidos pela ExNEBD para todas as escolas, que possuam ou não entidades, filiadas ou não.

Art. 40 – Os Coordenadores Regionais são responsáveis pela implementação dos projetos do Movimento Estudantil em âmbito das regiões do país, além das seguintes atribuições:

I – Enviar anualmente o cadastro para as escolas filiadas atualizando à ExNEBD e a filiação das escolas da sua respectiva região;

II – Manter e ampliar o número de entidades de base filiadas, através de campanhas de divulgação da ExNEBD e filiação;

III – Coordenar os fóruns regionais da ExNEBD, em especial os Encontros Regionais de Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

Art. 41 – As Coordenações Regionais serão compostas por dois estudantes matriculados em escola de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação situada em sua região geográfica abrangida.

Art. 42 – As Coordenações e Executivas Regionais serão distribuídas nacionalmente da seguinte forma:

a) Sul (RS, SC, PR);

b) Sudeste-Centro Oeste (SP, RJ, ES, MG, MT, MS, DF, GO);

c) Norte-Nordeste (BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, AM, RR, AP, RO, AC).

Art. 43 – As Executivas Regionais são organismos auxiliares da ExNEBD, subordinados às políticas aprovadas nos fóruns da ExNEBD, não podendo, com elas, serem conflitantes.

1º – Os fóruns e a estrutura administrativa da Executiva Regional deverão assemelhar-se à nacional.

2º – A Executiva Regional será eleita nos fóruns regionais convocados para este fim, com a participação das escolas filiadas àquela regional.

3º – A Executiva deverá obedecer às normas previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IX **Do patrimônio e do regime financeiro**

Art. 44 – Constitui-se o patrimônio da ExNEBD os bens móveis e imóveis de que seja proprietária ou que venha a se apropriar por aquisição legal, ficando sua administração a cargo da diretoria.

Art. 45 – São fontes de receita da ExNEBD:

I – Quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como das instituições da sociedade civil, ou de qualquer outra pessoa física e jurídica;

II – As receitas auferidas de qualquer evento, atividade ou realização da ExNEBD;

III – O rendimento proveniente da aplicação de seu capital;

IV – A negociação de espaços publicitários de suas publicações e em seus eventos.

Art. 46 – A ExNEBD fará sua escrituração obedecendo o que fixa a legislação brasileira para entidades de sua natureza e fins.

Art. 47 – Os fundos da ExNEBD serão depositados em estabelecimento bancário, em conta movimentada pelo Secretário de Finanças da ExNEBD.

I – O destino das receitas da entidade deverá ser aprovado pela Diretoria Plena, ad referendum da Diretoria;

II – É facultativo a um Diretor Pleno a movimentação financeira da Entidade, junto com o Secretário de Finanças.

CAPÍTULO X **Do Conselho Fiscal**

Art. 48 – O Conselho Fiscal da ExNEBD será composto pelos membros da Executiva Regional

Art. 49 – O Conselho Fiscal terá como atribuições fiscalizar o plano de receitas e despesas da entidade, além da atribuição:

ÚNICO – Revisar toda a escrituração da ExNEBD, em especial balancetes e a movimentação bancárias.

Art. 50 – O Conselho Fiscal receberá, quando solicitado, documentos pertinentes ao emprego das receitas da ExNEBD.

Art. 51 – O Conselho Fiscal deverá apresentar um relatório completo de suas conclusões a cada ano, por ocasião do ENEBD.

ÚNICO – O Conselho Fiscal deverá solicitar espaço nas publicações da ExNEBD a fim de se comunicar com os estudantes.

CAPÍTULO XI Do CEDOC

Art. 52 – O Centro de Documentação Histórica do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação (CEDOC) tem como atribuições:

I – Responsabilizar-se pelo arquivo documental do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação desde a sua criação;

II – Criar mecanismo para levantamento do material, guarda e divulgação do material coletado em exposição nos encontros.

Art. 53 – O CEDOC permanecerá localizado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Coordenação de Biblioteconomia, Campus I, João Pessoa, Paraíba – CEP: 58900-900.

ÚNICO – Os representantes do CEDOC deverão apresentar relatório das atividades em todas reuniões do ENEBD.

CAPÍTULO XII Dos representantes

Art. 54 – São representantes da Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, com direito a voz e voto, 02 (dois) estudantes de cada da escola de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação do país.

I – Os representantes são indicados a critério de representação estudantil de cada escola cadastrada;

II – No caso da escola não possuir representação estudantil e não ser cadastrada, qualquer estudante poderá representar seu curso na reunião da Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação , com direito a voz.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Art. 55 – Em caso de reunião extraordinária, a escola sede deverá encaminhar convocatórias às demais escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

ÚNICO – Durante o ENEBD, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com a necessidade do evento, mediante ampla divulgação.

Art. 56 – Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função dos órgãos da ExNEBD. Os cargos da direção geral e regional não serão remunerados.

Art. 57 – Os filiados à ExNEBD, bem como a sua Diretoria, não respondem subsidiariamente por obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 58 – Qualquer decisão de alteração deste Estatuto deverá ser feita na plenária do ENEBD.

ÚNICO – A diretoria da ExNEBD deverá obrigatoriamente divulgar o Estatuto com todas as emendas em no máximo 90 dias após a realização de cada ENEBD para todos os CAs e DAs filiados.

Art. 59 – Este estatuto deverá ser amplamente divulgado aos participantes do ENEBD por suas respectivas delegações.

Art. 60 – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria da ExNEBD, em primeira instância, ou por solicitação desta ou de qualquer outro filiado a plenária do ENEBD, em última instância.